

## Proteção das Criações Artísticas

### Vamos falar sobre como a lei vê o direito de autor?

Segundo a lei 9610, o autor pode ser definido como qualquer pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Além disso, são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, físico ou digital, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

**I** - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

**II** - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

**III** - as obras dramáticas e dramático-musicais;

**IV** - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

**V** - as composições musicais, tenham ou não letra;

**VI** - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

**VII** - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

**VIII** - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

**IX** - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

**X** - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

**XI** - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

**XII** - os programas de computador;

**XIII** - as coletâneas ou compilações, antologias, encyclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Contudo, existem diversas criações que são regulamentadas por outras legislações ou, até mesmo, sem qualquer proteção, entre estes:

**I** - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

**II** - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

**III** - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

**IV** - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

**V** - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

**VI** - os nomes e títulos isolados;

**VII** - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

## PROTEÇÃO

A proteção aos direitos de autor independem de registro em qualquer órgão, sendo que os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Contudo, é facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público competente, de acordo com o tipo de obra, para constituir uma boa prova de anterioridade.

Esta prova de anterioridade é importante para comprovar que o autor criou aquela obra em determinado momento, impedindo que qualquer outra pessoa explora ou reivindique aquela criação para si.

Além disso, o autor possui direitos patrimoniais (exploração econômica da sua obra) e direitos morais (relacionados à criação da obra).

São direitos morais do autor:

**I** - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

**II** - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

**III** - o de conservar a obra inédita;

**IV** - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

**V** - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

**VI** - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

**VII** - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Já os direitos patrimoniais envolvem o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, sendo que a realização de qualquer destes atos depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

**I** - a reprodução parcial ou integral;

**II** - a edição;

**III** - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

**IV** - a tradução para qualquer idioma;

**V** - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

**VI** - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

**VII** - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

**VIII** - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante: a) representação, recitação ou declamação; b) execução musical; c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; d) radiodifusão sonora ou televisiva; e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de freqüência coletiva; f) sonorização ambiental; g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; h) emprego de satélites artificiais; i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

**IX** - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

**X** - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Não constitui ofensa aos direitos autorais:

**I** - a reprodução: a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos; b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza; c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros; d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

**II** - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

**III** - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

**IV** - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

**V** - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

**VI** - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

**VII** - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

**VIII** - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não

prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

**Ficou mais claro agora como a lei vê o direito de autor, né!? Mas temos muito mais informações e dicas para passar! Fique conosco!**